



CÂMARA DOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

RECEBUEMOS em 10/05/08 às 18:00

estagiário

MPV - 431

00027

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.05.08	proposição Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008
------------------	--

autor ANTONIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
--------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 40	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º-B da Lei nº 11.355, de 2006, acrescido pelo art. 40 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

Art. 5º-B

§ 1º A GDPST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de **cinquenta** pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo IV-B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os servidores aposentados e pensionistas receberão o equivalente a 50 pontos relativos à pontuação máxima devida a título de GDPST, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos ocupantes de cargos do Plano de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho que, persistindo a redação inicial da MP, poderiam passar a perceber um percentual da GDPST em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionista da mesma Carreira, gerando assim uma distorção inconcebível na essência da própria gratificação.

PARLAMENTAR

